

*

Na primeira parte da ordem do dia o secretario José Caetano de Paiva Pereira leu este

Parecer

A comissão encarregada do exame da proposição de 21 de março do anno passado, relativa a arbitrarem-se premios aos autores de projectos dos códigos de legislação e que voltou da camara dos dignos pares com uma emenda, empênhou-se em examinar com todo o mlindece e circunspecção a mesma emenda, e tem hoje a honra de vir expor o resultado dos seus trabalhos.

Consiste esta emenda sómente em desaprovar os premios que esta camara propôz para os projectos que merecessem o 1.^º e 2.^º *accessit*, e persuade-se a comissão que ella foi só persuadida pelo desejo de economia do thesouro, a quem seria pesada tanta despesa; mas quando as despezas são indispensaveis para se conseguir um fim que se deseja, a economia d'estas despezas é o primeiro esforço que se opõe a conseguir-se o mesmo fim.

Para que qualquer juriseconsulto se abalancé á difficult, delicada e ardua empreza, a que é convidado, necessário é que seja tentado pela esperança de um premio condigno; mas esta esperança diminue-se muito quando um só premio se propõe e se aumenta na proporção que o seu numero cresce; e consequentemente a recompensa proposta pela camara dos dignos pares não oferece sufficientes estímulos como aquella que é promettida na proposição original, e o juriseconsulto tentado a emprehender este trabalho, muito mais facilmente se resolverá á vista de um de tres premios, do que não havendo mais que um só.

Demais, os projectos que aparecerem poderão muito facil e provavelmente não merecer a approvação proposta, merecendo contudo a do *accessit*: podem até não merecer esta, nem aquella. E d'aqui resulta, por uma parte, que a despesa do thesouro não é tão certa como parece á primeira vista e que, longe de se fazer uma maior despesa, muito provavelmente esta será ainda muito menor; por outra parte que o emprehendedor se desanima ainda mais vendo desaparecer essa

mesma proposta recompensa. E, finalmente, que d'esses trabalhos offerecidos por seus autores alguma cosa se pôde e é mui provavel se aprobeite, e porque não ha de então a nação agradecer e recompensar esses trabalhos, que não foram de todo inuteis?

Em vista d'isto a comissão não pôde concordar em que se aprobe a emenda da camara dos dígnos pares, e supõe que esta deve julgar a sua proposição vantajosa.

Por esta occasião sempre notar que o prazo estabelecido, quando se expediu a proposição até o dia 10 de Janeiro de 1829, vai mais de meio consumido, e que em tal caso não resta tempo suficiente para tão ardua empreza. Precisa-se, portanto, reformar este periodo, assigurando o de dois annos a correr desde a publicação da presente lei.

Este o parecer da comissão, que a camara resolverá com a costumeira circumspeção.

Câmara dos deputados, 7 de março de 1828. — *Francisco Soares Franco* — *Cae-tano Rodrigues de Maculó* — *Antônio Vieira de Tavar*. — *Vicente Nunes Cardoso* — *Antônio Marciano de Azevedo* — *Francisco Vanzeller*.

Depois de breve discussão o vice-presidente submetteu a votos o parecer até ao ponto em que rejeita a emenda da câmara dos pares, e ficou aprovado; quanto, porém, ao prazo estabelecido propôz Antônio Camello Fortes de Pina que qualquer alteração do tempo, como se tornava necessário, fosse objecto de uma nova proposta, e assim se decidiu, bem como convocar comissão mixta.

O mesmo secretario acima referido deu conta da seguinte correspondencia enviada pelo ministro dos negócios da fazenda.